

Segunda Rodada de Licitações



Aspectos Legais

Sônia Maria Agel da Silva
Procuradora Geral

Agência Nacional do Petróleo

Contrato de Concessão



- **Modelo do Contrato de Concessão desenvolvido baseado em:**
 - **Disposições da Lei do Petróleo**
 - **Experiência e práticas internacionais**
 - **Contexto legal e histórico brasileiro**
 - **Aspectos específicos do setor petrolífero brasileiro**
- **ANP assinou 397 Contratos de Concessão com a Petrobras, em Agosto de 1998**
- **12 foram firmados em Setembro de 1999 em decorrência da Primeira Rodada de Licitações**

Atualizações da Segunda Rodada



- **Contrato de Concessão**
 - **Aberto a sugestões das empresas**
- **Nova Legislação**
 - **Repetro (Decreto 3161/99)**
 - **Contas em USD (Res. BACEN 2644/99)**
- **Novas Portarias**
 - **102/99 - Participação Especial**
 - **Abandono de Poços**
 - **Livre Acesso a oleodutos**
 - **Regulamento de Reservas**

Direitos do Concessionário



- **Direito exclusivo de desenvolvimento na Área de Concessão**
- **A partir do ponto de medição, os hidrocarbonetos são propriedade do concessionário**
- **Permitida a exportação sujeito a autorização da ANP**
- **Possibilidade de participação em consórcios**



Obrigações do Concessionário



- Empresa brasileira (podendo ser controlada por entidade estrangeira)
 - Se o signatário for afiliado da empresa habilitada, a mesma tem que apresentar **garantia de performance**
- Assumir todos os custos e os riscos inerentes à atividade
- Cumprir o Programa Exploratório Mínimo (PEM)
 - Deve fornecer **garantia financeira de valor igual ao custo estimado total do PEM**

Obrigações do Concessionário (cont.)



- Relatar e disponibilizar à ANP informações relevantes sobre as operações do concessionário
- Responsável por perdas e danos (contra terceiros, meio ambiente, etc) resultantes das operações
- Contratar seguro apropriado para as operações

Participações Governamentais e Outros Pagamentos



- De acordo com o Contrato de Concessão, o Concessionário compromete-se a pagar
 - Bônus de assinatura
 - Royalties
 - Participação especial
 - Taxa de ocupação ou retenção de áreas
- O Concessionário deverá também
 - Investir em P & D
 - Efetuar pagamentos aos proprietários de terras

Exportação de Petróleo, Derivados e Gás Natural



- **Exportação de petróleo, derivados e gás natural permitido pelo Art. 60 da Lei do Petróleo**
 - **Sujeita à autorização da ANP**
 - **Exportação de petróleo bruto é permitida (Decreto Presidencial 2.926/99 e Portaria 7/99)**
 - Um registro por empresa
 - Só requer notificação de remessas

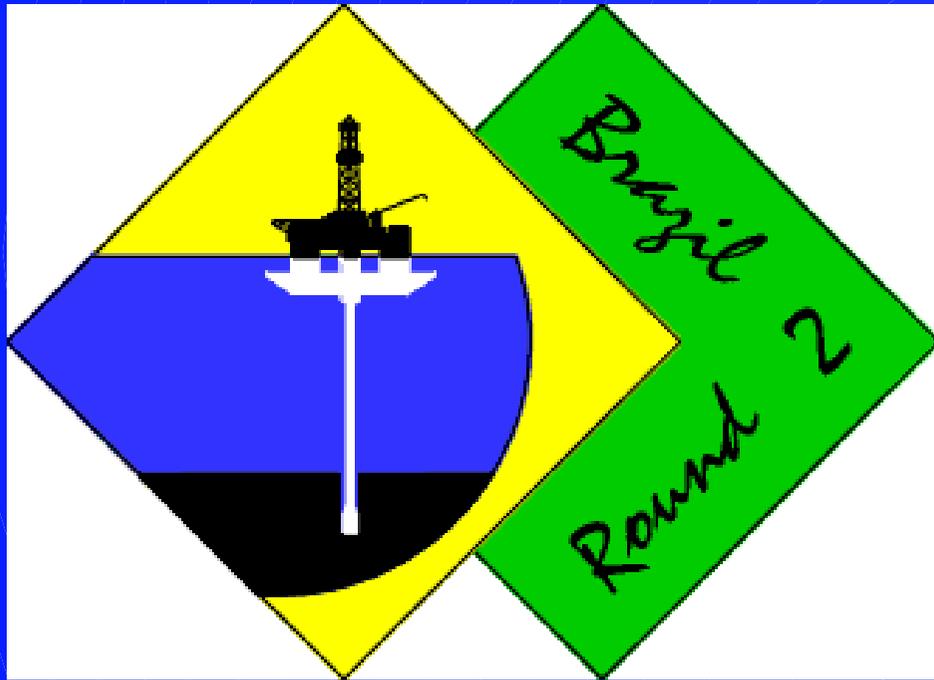
Aquisição Local de Bens e Serviços



- Concessionários devem se comprometer com a aquisição de bens e serviços com fornecedores nacionais
- Para cumprir esse compromisso o concessionário deve:
 - **Incluir fornecedores brasileiros na sua lista de fornecedores**
 - **Preparar as especificações técnicas em português de maneira que não limite, iniba ou impeça as empresas brasileiras de fornecer tais bens e serviços**
 - **Assegurar acesso à informação a todos os fornecedores**

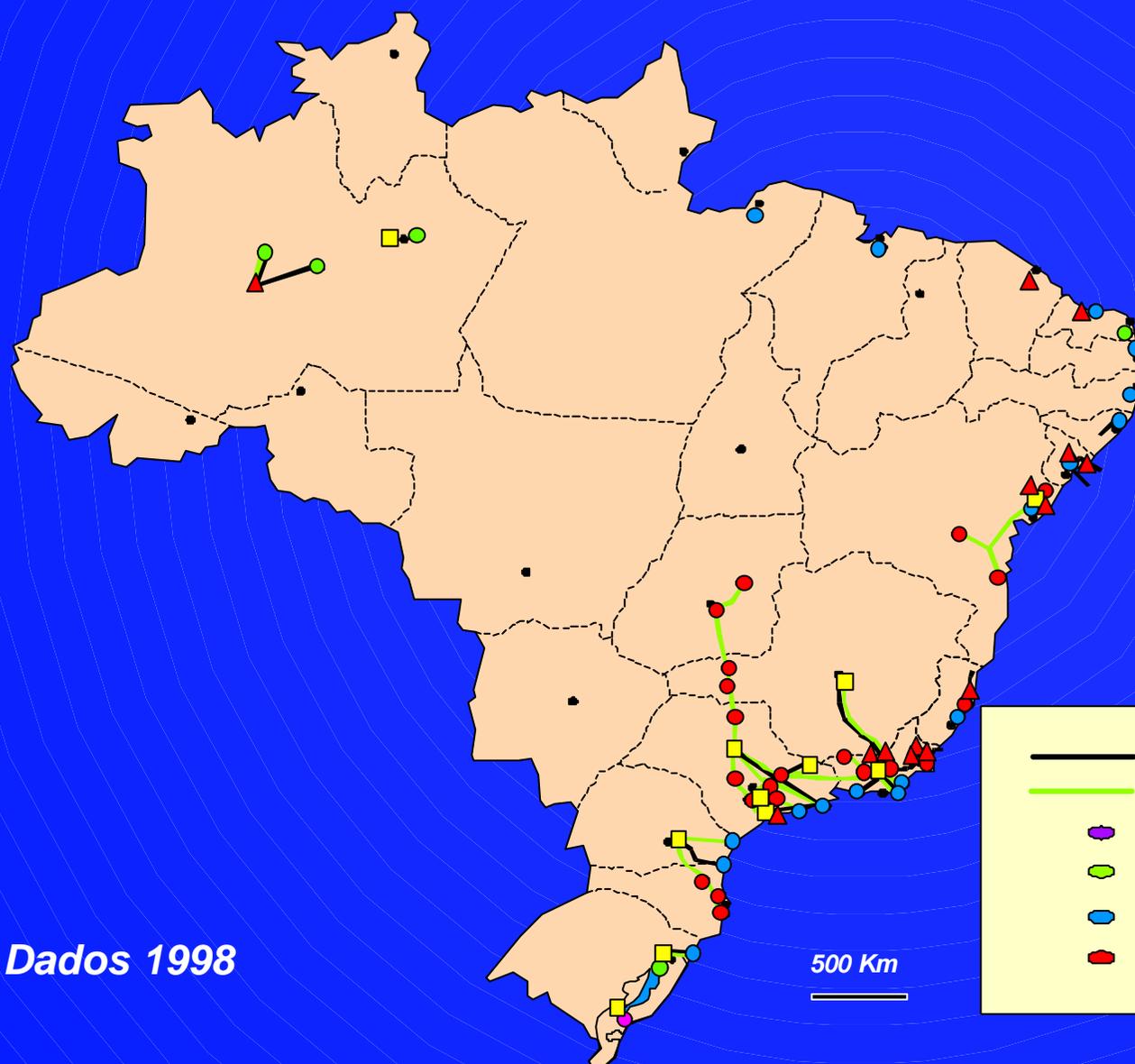
- Leis brasileiras
- Resolução de conflitos
 - Arbitragem realizada seguindo as regras do ICC
 - No Rio de Janeiro
 - Em português (com a possibilidade de apresentar testemunhas e depoimentos em inglês)
- Cessão dos Contratos de Concessão
 - Sujeito à aprovação da ANP
 - Caso o novo concessionário não seja uma empresa de porte, a ANP pode requer garantias de performance

Segunda Rodada de Licitações



Acesso à
Infraestrutura

Petróleo Bruto e Produtos - Dutos



- Transporte
▶ 4.650 kms
- Transferência
▶ 2.750 kms

- Oleodutos (Óleo cru)
- Dutos para derivados de Óleo
- Terminal em lago
- Terminais em rios
- Terminais no mar
- ▲ Terminais em terra

Dados 1998



- Transporte
 - ▶ 4.000 kms
 - ▶ *Bolívia* 1.400 kms
- Transferência
 - ▶ 2.200 kms
- CDLs
 - ▶ 4.800 kms
 - ▶ *SP/RJ* 4.400 kms

- Gasodutos existentes
- - - Gasodutos em construção
- ▲ Unidades de Processamento de Gás Natural
- Terminais

Livre Acesso - Gasodutos



- Portaria ANP 169/98 de 26 de novembro de 1998 - livre acesso aos gasodutos
- **Não aplicável às instalações de Gás Natural Líquido**
- O proprietário deve permitir o acesso de terceiros à capacidade disponível (transporte firme) e à capacidade contratada ociosa em suas instalações de transporte

Livre Acesso (cont.)



- Capacidade ociosa é definida como capacidade coberta por um contrato, porém não utilizada
- Transporte Firme: serviço de movimentação de gás prestado pelo Transportador ao Carregador com movimentação de Gás de forma ininterrupta, até o limite estabelecido pela Capacidade Contratada
- Tarifa a ser acordada entre carregador e transportador
 - **A ANP irá arbitrar caso não se chegue a um acordo**

Livre Acesso (cont.)



- ANP está desenvolvendo modelos tarifários para uso na resolução de possíveis controvérsias
- Regulamentação do livre acesso aos oleodutos e terminais marítimos:
 - **A ser publicado até o final de 1999**

- Mercado doméstico em expansão
- Gás deve ser vendido às companhias locais de distribuição
- Preços estabelecidos pela ANP
 - **Portaria 162 (5/11/98)**
- Livre acesso a gasodutos
 - **Portaria 169 (26/11/98)**
 - **ANP publica capacidade ociosa**
 - **Tarifa sujeita a acordo entre as partes**
 - ANP pode determinar tarifa se acordo não for alcançado